ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

CONTRATO CPLVB Nº 037/2025. R$ 382.253,00
Processo Administrativo nº 041/2025 Vigência: 15/05/2026
Pregão Eletrônico nº 005/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA – PI E A EMPRESA J DE HOLANDA D RIBEIRO LIMA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santa Teresinha s/n – Centro – Várzea Branca – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.103/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito municipal senhor **RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF nº 394.293.773-53, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A): A empresa **J DE HOLANDA D RIBEIRO LIMA LTDA –** com sede na Rua Major Jeronimo Belo, nº 468 - Centro, na Cidade de Anísio de Abreu/PI, CEP: 64780-000 – PI, inscrito no CNPJ nº 22.644.081/0001-03 neste ato representado pelo senhor JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO, Brasileiro, Casado (Comunhão Parcial), Empresário, natural da Cidade de Anísio de Abreu/PI, data de nascimento 16/06/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 3.766.203, expedida por SSP/PI em 09/07/2012 e CPF: n° 065.946.353-95, residente e domiciliado na Cidade de Anísio de Abreu/PI, na Rua Manoel Ribeiro da Silva, nº 311, Esperança, CEP: 64780-000, que este subscreve, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei **14.133/2021,** e no Processo de **Pregão Eletrônico nº 005/2025**, o presente Contrato**,** mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste Contrato, é o **Fornecimento parcelado de Peças para veículos leves e pesados junto as Secretarias de Administração e Educação, do município de Várzea Branca – PI, de acordo com os lotes abaixo:**

Lote	Especificação	Valor	Unida Orçamentária
3	PEÇAS PARA VEÍCULO S-10 AMBULANCIA	41.858,00	FMS, FUS, PAB, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS
4	PEÇAS PARA ONIBUS MERCEDES BENZ	82.897,00	FUNDEB, PNATE, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS
5	PEÇAS PARA ONIBUS VOLKSWAGEM 15190	155.133,00	FUNDEB, PNATE, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS
6	PEÇAS PARA CAMINHÃO MERCEDES BENZ	43.695,00	ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS
7	PEÇAS PARA CAMINHÃO TECTOR	58.670,00	ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integra este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada e demais documentos apresentados no **Pregão Eletrônico nº 005/2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fornecimento será efetuada de acordo com as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal e deverá ser entregue no prazo máximo de três dias após a solicitação, na qual constará o local da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta de recursos de: **FMS, FUS, PAB, FUNDEB, PNATE, SME, ISS, ICMS, FPM E Recursos Próprios,** já consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos materiais constantes da sua Proposta, o **CONTRATANTE** pagará parceladamente a **CONTRATADA,** até o valor constante da sua Proposta de Preços, parte integrante deste Processo, até o valor de **R$ 382.253,00 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124 da referida Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no **Pregão Eletrônico nº 005/2025.**

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado imediatamente após a entrega do bem. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente a fornecimento de materiais realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura Municipal na aceitação do fornecimento de materiais, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento de materiais total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativo a fornecimento de materiais ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia **15 DE MAIO DE 2026,** podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fornecimento contratado será recebido, provisoriamente, em até cinco dias após a entrega, e definitivamente, no prazo de trinta dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer objeto em desacordo com as especificações da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será fiscalizada por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, a fornecimento de materiais objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do fornecimento de materiais, obedecidos aos limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2025.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento de materiais ora pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento de materiais não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento de materiais não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o Contratado que laborar em culpa perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.

b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.

e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento de materiais, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

g) Após o trigésimo dia de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas na lei nº 14.133/2021, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de **São Raimundo Nonato**, Estado do Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Várzea Branca – PI, 15 de maio de 2025.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM: 39429377353

Assinado digitalmente por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
CONTRATANTE

J DE HOLANDA D RIBEIRO LIMA LTDA:22644081000103

Assinado de forma digital por J DE HOLANDA D RIBEIRO LIMA LTDA:22644081000103
Dados: 2025.05.19 09:51:48 -03'00'

J DE HOLANDA D RIBEIRO LIMA LTDA
JORDAO DE HOLANDA DIAS RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome e CPF

_____
Nome e CPF